

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE NOVA IGUAÇU**

Processo: 0067897-04.2015.8.19.0038

Autor: JOAO GABRIEL DA SILVA COELHO

Réu: BANCO BRADESCO S.A

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls. , vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu;
- v.* Conclusão; e
- vi.* Anexo

i – Relatório:

Joao Gabriel ajuizou ação revisional de contrato em face de **Banco Bradesco**.

O autor informa ter celebrado com a ré contrato de financiamento para aquisição de um veículo em janeiro de 2015 a ser pago em 48 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$1.347,35 cada.

Aduz que o contrato possui clausulas leoninas, juros excessivos e prática de anatocismo pelo réu. Por isso, ajuizou a presente ação para revisão do contrato para identificar práticas abusivas e ter seus direitos garantidos.

A instituição, por sua vez contesta, alegando que a autora pretende pagar as parcelas do contrato de forma diferente da pactuada e que tinha plena ciência das condições do contrato quando o assinou.

Às fls. foi deferida prova pericial para a existência de anatocismo e juros abusivos resultando em cobranças indevidas nas parcelas do financiamento e cobrança de comissão de permanência.

ii – Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. Contrato de financiamento de fls. 18ss

iii – Quesitos do autor:

quesitos apresentados às fls 09

1.Poderá o sr Perito informar se há cobrança de juros abusivos?

RESPOSTA: O autor contratou financiamento de veículo em 23/01/2015 nos seguintes termos:

Valor contratado	38.800,00
(+) IOF	1.209,79
(+) Tarifa de cadastro	495,00
(+) seguro	1.358,00
(+) registro de contrato	49,68
(+) tarifa de avaliação	350,00
(=) Total financiado	42.262,47
Taxa de juros da operação	1,86% ao mês
Prazo	48 meses
Primeira parcela	23/02/2015
Valor	R\$1.347,35

Foram embutidos na operação de financiamento a tarifas, seguro, IOF e demais despesas do contrato, conforme demonstrado no quadro acima. Esses valores totalizam R\$3.462,47.

A perícia recalculou a evolução do financiamento baseada nos dados do contrato e apurou divergências nas cobranças das parcelas tendo em vista a taxa de juros contratada.

O autor contratou com o réu o empréstimo em 48 parcelas à taxa de 24,82%aa equivalente a 1,86%am, conforme dados do contrato. Contudo, ao calcular as prestações baseado nessas informações, a perícia apurou que o valor correto de cada uma das 48 prestações deveria ser 1.338,88. Uma diferença de R\$8,47 em cada prestação, totalizando R\$406,56 (48*R\$8,47).

O banco cobra uma prestação no valor de R\$1.347,35. Para esse valor de prestação a verdadeira taxa que está sendo cobrada é de 1,89%am, conforme demonstrado no Anexo 1.

2.Caso seja positiva a resposta, se o sr perito pode informar qual os juros aplicados?

RESPOSTA: Pede-se referir à resposta apresentada ao quesito precedente.

3.Pode o perito informar qual o percentual aplicado pelo mercado?

RESPOSTA: O Banco Central do Brasil divulga por mês a média das taxas de juros aplicadas pelas Instituições financeiras para as diversas

modalidades de crédito no endereço eletrônico:

<https://www.bcb.gov.br/htms/opercredito/Consolidados.asp>

A tabela divulgada com a taxa média de juros para operações de financiamento para aquisição de veículos por pessoa física demonstra que em janeiro de 2015, quando a operação foi contratada, a média das taxas praticadas pelo mercado para operações similares era de 23,84% ao ano equivalente a 1,7978%am (Anexo 2).

4. Pode o Sr. Perito informar qual seria o valor das parcelas que tinha que ser aplicado neste contrato, lembrando que foi de 60 parcelas

RESPOSTA: considerando as características contratuais, alterando-se o prazo de pagamento para 60 meses, encontra-se uma prestação no valor de R\$1.174,95.

5. Poderá o Sr. Perito informar se os juros aplicados no contrato é o mesmo do cobrado no carne.

RESPOSTA: Pede-se referir à resposta apresentada ao quesito 1.

iv – Quesitos do Réu:

não foram apresentados quesitos pelo réu

v – Conclusão:

Tendo em vista a análise dos dados fornecidos no caso em tela, conclui esta perita que:

I- Do contrato:

Trata-se de contrato de financiamento com alienação fiduciária de veículo celebrado em 23/01/2015 nos seguintes termos:

Valor contratado	38.800,00
(+) IOF	1.209,79
(+) Tarifa de cadastro	495,00
(+) seguro	1.358,00
(+) registro de contrato	49,68
(+) tarifa de avaliação	350,00
(=) Total financiado	42.262,47
Taxa de juros da operação	1,86% ao mês
Prazo	48 meses
Primeira parcela	23/02/2015
Valor	R\$1.347,35

- Foram embutidos na operação de financiamento a tarifas, seguro, IOF e demais despesas do contrato, conforme demonstrado no quadro acima. Esses valores totalizam R\$3.462,47.

- A perícia recalculou a evolução do financiamento baseada nos dados do contrato e apurou divergências nas cobranças das parcelas tendo em vista a taxa de juros contratada.
- O autor contratou com o réu o empréstimo em 48 parcelas à taxa de 24,82%aa equivalente a 1,86%am, conforme dados do contrato. Contudo, ao calcular as prestações baseado nessas informações, a perícia apurou que o valor correto de cada uma das 48 prestações deveria ser 1.338,88. Uma diferença de R\$8,47 em cada prestação, totalizando R\$406,56 (48*R\$8,47).
- O banco cobra uma prestação no valor de R\$1.347,35. Para esse valor de prestação a verdadeira taxa que está sendo cobrada é de 1,89%am, conforme demonstrado no Anexo 1.

II – Da taxa de juros:

- O Banco Central do Brasil divulga por mês a média das taxas de juros aplicadas pelas Instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito no endereço eletrônico:
<https://www.bcb.gov.br/htms/opercredito/Consolidados.asp>

- A tabela divulgada com a taxa média de juros para operações de financiamento para aquisição de veículos por pessoa física demonstra que em janeiro de 2015, quando a operação foi contratada, a média das taxas praticadas pelo mercado para operações similares era de 23,84% ao ano equivalente a 1,7978%am (Anexo 2).
- Comparando a taxa divulgada pelo Banco Central com aquela cobrada pela instituição ré, pode-se verificar que a taxa cobrada na operação é SUPERIOR àquela praticada no mercado no mesmo período.
- Importante informar que as taxas de juros podem variar em função do tipo de operação e do perfil de risco do tomador de crédito.

III – Do anatocismo:

- O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

- Assim, quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês e os juros não se acumulam para o período seguinte.

Por esse motivo, não foi identificada a incidência de anatocismo no contrato em análise.

Anexos:

Anexo 1 – Evolução financiamento pela taxa aplicada pela instituição

Anexo 1.1 – Evolução do financiamento pela taxa contratada

Anexo 2 – Consulta Taxa de Juros Banco Central


Encerramento:

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 9 (nove) laudas e anexos.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2020.


Luciana Madeira
Contadora CRCRJ 100.424/O-9
Perita do Juízo